



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a identificação das espécies arbóreas existentes nos próprios públicos de Osório

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da identificação e catalogação de todas as espécies arbóreas existentes nos espaços públicos pertencentes ao município de Osório.

Artigo 2º A identificação referida no artigo 1º desta lei deverá obedecer critérios de educação ambiental, observando-se a importância científica da informação.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ao propor a instituição da identificação das Espécies Arbóreas nos espaços públicos do Município de Osório, visa dotar a Administração Municipal de um instrumento de caráter educacional e de transparência na gestão, com objetivo de fortalecer a Educação Ambiental. O pedido demanda suporte das secretarias da Educação e do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

O município, como parte do bioma Mata Atlântica, possui uma rica biodiversidade que deve ser conhecida e protegida. A identificação é o primeiro passo para o fomento de ações efetivas de conservação e manejo, além de produzir base técnica para decisões futuras relativas à arborização urbana, como planos de plantio, podas, transplantes e reposição de mudas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 2 de Dezembro de 2025.

Vereador Rossano Teixeira

Bancada do PDT